

PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL

Fabiana Koehler
COJEF/DF

Introdução

Alguns processos exigem prova pericial a qual é destinada a levar ao juiz conhecimentos técnicos e precisos para uma melhor convicção quanto ao julgamento da demanda.

Cerca de 30% (trinta por cento) dos processos dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal são ajuizados em desfavor do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Desse percentual, significativa quantia refere-se a pedidos de restabelecimentos de auxílios-doença ou concessões de aposentadorias por invalidez.

1. Perícia Médica

A perícia médica é uma avaliação realizada por um profissional médico, quando a questão tratada necessitar de um parecer técnico.

“Uma perícia médica judicial visa determinar, via de regra, o estado de saúde do periciando e sua capacidade, incapacidade ou redução de capacidade geral e/ou laborativa”. (fonte: www.periciasmedicas.med.br/artigo)

Importante lembrar que, não obstante o caráter técnico da perícia médica, o juiz não está vinculado ao parecer do laudo pericial, podendo a decisão basear-se no livre convencimento da prova.

2. Perícia Médica Judicial

Conforme reza o Código de Processo Civil, art. 420: "a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação".

A perícia médica é determinada pelo juiz, que nomeia um médico perito para sua execução.

3. Perito Judicial

“O perito judicial é o técnico ou especialista que opina sobre questões que lhe são submetidas pelas partes ou pelo juiz, a fim de esclarecer fatos que auxiliem o julgador a formar sua convicção.” (fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Perito_Judicial)

4. Cadastro dos Peritos Médicos

Os Juizados Especiais Federais do Distrito Federal têm encontrado significativa dificuldade na marcação das perícias judicialmente designadas. Isso porque ocorre um constante *turn over* dos peritos.

Atualmente, o procedimento dá-se da seguinte forma:

A secretaria da Vara:

procura médicos de acordo com as especialidades requeridas e as necessidades apresentadas nos processos;

contata os médicos; e

armazena em registro próprio os dados dos médicos encontrados, incluindo *curriculum vitae*;

Em razão da dificuldade explanada, a Coordenação destes Juizados atualmente busca, em conjunto com o CRM-DF, efetuar um cadastro de peritos médicos — por especialidade — para atendimento satisfatório da demanda.

5. Local da Perícia Médica

Há nos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal duas salas de perícias médicas, localizadas em sua própria estrutura, onde os atendimentos podem ser realizados.

As salas de perícias médicas dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal são mobiliadas com: uma maca, uma mesa para trabalho, telefone, um computador com acesso a internet e ao sistema do JEF Virtual, cuja definição é:

“um sistema de informática que visa à eliminação de qualquer movimentação física de processos no âmbito do Juizado Especial Federal, com conseqüente redução do serviço

burocrático e maior celeridade no trâmite processual.” (fonte: <http://www.df.trf1.gov.br/juizadosEspeciaisFederais/index.php>)

A perícia pode, ainda, ser realizada no consultório do próprio médico.

6. Designação de Perícias Médicas e Nomeação de Peritos

O juiz, por meio despacho, designa data, horário e local para a realização da perícia, bem como nomeia o médico perito dentre os que se encontram cadastrados.

7. Intimação das partes

No mesmo despacho de designação de perícia médica, o juiz determina a intimação das partes para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, os quais atuam como consultores da parte, cuja função “consiste na assistência a todas as investigações e operações que executa o perito judicial”. (fonte: www.precisao.eng.br/artigos/assistec.html)

8. Intimação do perito

O perito é igualmente intimado do despacho que o nomeou, bem como da designação da data, horário e local da perícia médica.

9. Laudo médico pericial

Quesitos comuns a serem respondidos pelos peritos

O periciando é portador de doença ou lesão?

Sendo o periciando portador de doença ou lesão, tal lesão ou doença o incapacita para o exercício de outra atividade?

Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?

Caso o periciando esteja incapacitado é possível determinar a data do início da incapacidade?

Caso o periciando esteja incapacitado é possível determinar a data do início da doença?

Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, essa incapacidade é permanente ou temporária? Total ou parcial?

Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?

O periciando necessita de ajuda de terceiros para tarefas do seu dia-a-dia (alimentação, higiene pessoal, etc.)?

O periciando está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget, (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (SIDA/AIDS), esclerose múltipla e/ou contaminação por radiação?

Prazo para entrega do laudo pericial

O laudo médico pericial deve ser entregue no prazo de 10 (dias) contados da data da realização da perícia.

10. Pagamento de honorários de peritos médicos

Aspectos financeiros

Valor dos honorários

O valor dos honorários de cada perícia médica é de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos).

Permite, todavia, o TRF da 1ª Região que tal valor sofra elevação — conforme Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 — desde que justificada pelo magistrado.

Assim, nas 24ª e 26ª varas, o valor pago é, em geral, de R\$ 200,00 (duzentos reais), com a necessária justificativa da elevação do valor para a Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Procedimentos para pagamento dos honorários

A secretaria da vara preencherá o formulário de “solicitação de pagamento”.

O recibo do valor recebido é impresso no verso da solicitação de pagamento de honorários e devidamente preenchido pelo beneficiário.

Deduções dos honorários a serem pagos

IR – Imposto de Renda

Ocorrerá o recolhimento do IR sempre que o valor pago atingir a faixa de rendimento tributável da tabela vigente do IR, o qual será calculado sobre o total de rendimentos acumulados no mês. (SEOFI/SJDF)

INSS

Desconto efetuado a título de contribuição previdenciária. Consistirá na aplicação da alíquota de 11% sobre o valor dos serviços prestados, como pessoa física. (SEOFI/SJDF)

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

É o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência municipal e do Distrito Federal, haja vista este último não possuir subdivisões municipais.

Se o profissional for inscrito no ISS, deverá apresentar o documento de identificação fiscal (DIF) ou o comprovante de pagamento do tributo, casos em que o desconto não ocorrerá.

No entanto, se o profissional não for inscrito, o ISS será feito pela aplicação da alíquota correspondente sobre o preço do serviço.

Prazo médio para pagamento dos honorários

Para o ano de 2009, diferentemente de 2008, houve programação orçamentária. Diante da previsão de orçamento, o pagamento dos honorários segue o seguinte fluxo:

- a. realização da perícia;
- b. entrega do laudo;
- c. elaboração e assinatura da guia de pagamento;

- d. encaminhamento da guia à Seção de Execução e Orçamentos e Finanças;
- e. Pagamento depositado na conta bancária do perito informada na guia de pagamento.

Conclusão

Durante o segundo semestre de 2008, foi realizado um total de 2.331 (duas mil e trezentos e trinta e uma) perícias, englobando as quatro varas dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal.

Não obstante a aparente significativa expressão do total de perícias realizadas, tal número ainda é pequeno se comparado aos milhares de processos que tramitam junto a estes Juizados e que aguardam a designação de perícias e nomeação de peritos. Isso porque, cada vez mais, os Juizados Especiais Federais do Distrito Federal têm encontrado dificuldades para encontrar médicos dispostos realizarem o serviço de perito nestes Juizados.

Diante da situação relatada, a Coordenação dos JEF/DF tenta encontrar meios para a solução do problema, a fim de que os jurisdicionados possam obter, com maior celeridade, o bem da vida pleiteado nestes Juizados, em especial, aqueles referentes a benefícios previdenciários concedidos por força de incapacidade laborativa.